

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 2/2023/CGN/ANPD

Assunto: Balanço de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 - 2/2022

Referência: Processo nº 00261.000027/2021-61

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade. A Agenda Regulatória contém 10 (dez) projetos prioritários para o seu período de referência e estabelece o instrumento a ser utilizado para materializar o objeto do processo de regulação dos temas – quais sejam portaria, resolução ou eventual orientação por guia de boas práticas.

1.2. O acompanhamento da Agenda Regulatória visa dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação aos agentes de tratamento de dados pessoais, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento deverá ser materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, a serem elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização (CGN), em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

1.3. O art. 2º da citada Portaria apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação dos temas, dividindo o lapso temporal em 3 (três) fases distintas:

- Fase 1 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- Fase 2 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- Fase 3 - iniciativas da Agenda Regulatória cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

1.4. Tendo em vista que a Agenda Regulatória estabelece metas de início do projeto regulatório para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as metas de cada semestre. Neste relatório, serão detalhadas as metas referentes ao segundo semestre de 2022 e as atualizações acerca do acompanhamento e da execução dos projetos constantes da Agenda Regulatória.

1.5. As Notas Técnicas nº 23/2021/CGN/ANPD (SEI 2767014), nº 37/2021/CGN/ANPD (SEI 3077513) e nº 25/2022/CGN/ANPD (SEI 3444515) já realizaram, respectivamente, a apresentação do balanço referente aos primeiro e segundo semestres de 2021 e ao primeiro semestre de 2022, para os quais remete-se à leitura.

1.6. É o relatório.

2. INDICADOR

2.1. Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 10 (dez) itens para o seu ciclo, quais sejam:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2021-2022

Item	Tema	Priorização	Instrumento
1	Regimento Interno da ANPD	Fase 1	Portaria
2	Planejamento Estratégico da ANPD	Fase 1	Portaria
3	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e	Fase 1	Resolução

	peças físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos		
4	Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 3	Resolução
5	Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD	Fase 1	Resolução
6	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Fase 1	Resolução
7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Resolução
8	Encarregado de proteção de dados pessoais	Fase 2	Resolução
9	Transferência Internacional de Dados Pessoais	Fase 2	Resolução
10	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Fase 3	Guia de boas práticas

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

2.2. Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, a CGN considera o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a Fase sob análise, considerando o projeto como iniciado quando o Termo de Abertura de Projeto tenha sido assinado no Sistema Eletrônico de Informação, nos termos da Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021.

2.3. Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

$$IND = \frac{\text{Projetos Iniciados na Fase 1}}{\text{Projetos Previstos para a Fase 1}} \times 100$$

2.4. Cumprido informar que, no período sob análise, a ANPD deu início, mediante Termo de Abertura de Projeto, a todos os projetos previstos para as Fases 1, 2 e 3, de modo que **o indicador IND foi 100% cumprido.**

3. ANÁLISE DOS PROJETOS

3.1. A seguir são listados os projetos em andamento e a situação em que se encontram, em complemento e atualização às informações de acompanhamento e execução da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 constantes das Notas Técnicas nº 23/2021/CGN/ANPD, nº 37/2021/CGN/ANPD e nº 25/2022/CGN/ANPD.

Item 1 da Agenda Regulatória - Regimento Interno da ANPD

3.2. Conforme descrito na Nota Técnica nº 23/2021/CGN/ANPD, o Regimento Interno da ANPD foi publicado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021.

Item 2 da Agenda Regulatória - Planejamento Estratégico da ANPD

3.3. Conforme descrito na Nota Técnica nº 23/2021/CGN/ANPD, o Planejamento Estratégico para 2021-2023 foi aprovado pelo Conselho Diretor na Reunião Deliberativa nº 1 e disponibilizado no sítio eletrônico da ANPD no dia 1º de fevereiro de 2021.

Item 3 da Agenda Regulatória - Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos

3.4. Conforme descrito na Nota Técnica nº 37/2021/CGN/ANPD, o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte foi aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.

Item 4 da Agenda Regulatória - Direitos dos titulares de dados pessoais

3.5. O projeto de regulamentação teve início mediante a assinatura de Termo de Abertura de Projeto (TAP) (SEI nº 3842641) em 28 de dezembro de 2022.

Item 5 da Agenda Regulatória - Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD

3.6. O projeto relacionado ao estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD foi dividido em dois instrumentos normativos: (i) norma de fiscalização e do processo administrativo sancionador; e (ii) norma de dosimetria e aplicação de sanções administrativas.

3.7. Nos termos da Nota Técnica nº 37/2021/CGN/ANPD, o Conselho Diretor aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

3.8. Relativamente à proposta normativa de dosimetria e aplicação de sanções administrativas, foram realizadas reuniões técnicas com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) durante a fase de Tomada de Subsídios.

3.9. A proposta de ato normativo foi submetida, no período compreendido entre os dias 13 de dezembro de 2021 e 7 de janeiro de 2022, e, posteriormente, entre os dias 24 de fevereiro de 2022 e 10 de março de 2022, à consulta interna para críticas e sugestões dos servidores da ANPD.

3.10. A CGN elaborou a Nota Técnica nº 10/2022/CGN/ANPD (SEI 3257016), a qual propôs, observadas as determinações regimentais, o envio da proposta de ato normativo à então Assessoria Jurídica para análise da matéria, bem como à Secretaria Geral para análise de eventual necessidade de complementação do art. 55 do Regimento Interno da ANPD.

3.11. Após manifestação do órgão jurídico, realizando em atendimento ao parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno da ANPD, as recomendações foram analisadas por meio da Nota Técnica nº 28/2022/CGN/ANPD (SEI 3479420), que encaminhou o processo à Secretaria Geral da ANPD, junto com uma nova versão da minuta de resolução (SEI 3479445) e o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR, SEI 3479439), elaborado pela Equipe de Projeto, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a AIR, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

3.12. Em 15 de agosto de 2022, o Conselho Diretor da ANPD aprovou a submissão da minuta de resolução à consulta pública, nos termos do art. 53 da LGPD, com prazo de 30 (trinta) dias para envio de sugestões.

3.13. Ainda, o Conselho Diretor da ANPD determinou a realização de Audiência Pública, prevista no art. 55-J, § 2º, da LGPD, destinada ao debate e manifestação da sociedade sobre minuta de resolução, realizada no dia 02 de setembro de 2022.

3.14. Foram recebidas pela plataforma Participa + Brasil 2.504 (duas mil quinhentas e quatro) contribuições de 124 (cento e vinte e quatro) pessoas no âmbito da consulta pública e foram ouvidas 24 (vinte e quatro) indivíduos na Audiência Pública.

3.15. Após analisar as contribuições recebidas referente à proposta de ato normativo, a CGN submeteu a sugestão de nova proposta de resolução que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas à Procuradoria-Federal Especializada junto à ANPD (PFE-ANPD) para análise e demais providências eventualmente cabíveis. Ato contínuo, a PFE-ANPD manifestou-se sobre o tema.

3.16. Após análise do parecer jurídico, a CGN encaminhará nova proposta de ato normativo para deliberação do Conselho Diretor da ANPD.

Item 6 da Agenda Regulatória - Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação

3.17. O processo relativo à regulamentação de comunicação de incidentes e de especificação do prazo de notificação foi iniciado por meio do Termo de Abertura de Projeto (SEI 2388029).

3.18. Diante da complexidade do tema, optou-se pela realização de Tomada de Subsídios por meio do recebimento de contribuições escritas, nos termos da Nota Técnica nº 3/2021/CGN/ANPD (SEI 2398694), de modo a possibilitar a participação da sociedade no debate sobre questões relacionadas à comunicação de incidentes de segurança. Foram disponibilizadas 13 (treze) perguntas (SEI 2398738) à sociedade, sobre as quais esta CGN recebeu 98 (noventa e oito) respostas no período de 22 de fevereiro de 2021 e 24 de março de 2021.

3.19. Além disso, entre os dias 15 e 18 de março de 2022, foram realizadas Reuniões Técnicas com representantes do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), Centro de Direito, Internet e Sociedade (CEDIS) e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC); representantes do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) e Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS-BH);

representantes do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.REC) e Coding Rights; representantes do Data Privacy Brasil e Privacy Academy e representantes do ITS Rio e Internet Lab.

3.20. Após análise das contribuições recebidas durante a tomada de subsídios e das discussões realizadas no âmbito das reuniões técnicas, elaborou-se, no âmbito da Equipe de Projeto, a primeira versão da minuta, que foi submetida à consulta interna de 8 a 29 de julho de 2022.

3.21. A proposta de regulamentação, devidamente acompanhada do Relatório de AIR, foi avaliada pela PFE-ANPD, que se manifestou sobre o tema. Após análise da manifestação jurídica, o processo será enviado ao Conselho Diretor para deliberação da matéria e autorização de submissão da proposta normativa à consulta pública.

Item 7 da Agenda Regulatória - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

3.22. A CGN assinou o Termo de Abertura de Projeto (SEI 2630370), tendo sido realizadas 3 (três) reuniões técnicas no âmbito da tomada de subsídios.

3.23. No momento, a equipe desta área técnica está analisando as contribuições que foram trazidas durante as reuniões técnicas para, em breve, elaborar o relatório de AIR e disponibilizar a minuta de normativo para consulta interna.

Item 8 da Agenda Regulatória - Encarregado de Dados Pessoais

3.24. O projeto foi inaugurado mediante assinatura do Termo de Abertura de Projeto (SEI 3168337). Seu escopo é apresentar proposta de norma complementar sobre a definição e as atribuições do encarregado, e eventual hipótese de dispensa em razão do volume de operações de tratamento de dados.

3.25. Mediante a Nota Técnica nº 9/2022/CGN/ANPD (SEI 3238835), a CGN propôs a abertura de Tomada de Subsídios para organização de reuniões técnicas com especialistas e para recebimento de contribuições, com o objetivo de colher subsídios ao desenvolvimento do relatório de AIR, bem como da minuta de resolução. O Diretor-Presidente da ANPD comunicou da realização da Tomada de Subsídios, nos termos do disposto nos arts.14, I e 18 da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, mediante Aviso nº 01/2022.

3.26. Para a Tomada de Subsídios, a CGN recebeu 988 (novecentas e oitenta e oito) inscrições, sendo que apenas 547 (quinhentas e quarenta e sete) especialistas pretendiam expor nas Reuniões Técnicas. Deste total foram selecionados 20 expositores para apresentação de contribuições orais nas Reuniões Técnicas realizadas entre os dias 5 e 7 de abril de 2022.

3.27. No momento, a Equipe de Projeto está analisando as contribuições que foram trazidas durante as reuniões técnicas para auxiliar na elaboração do relatório de AIR. Ainda, será disponibilizada, posteriormente, minuta de normativo para consulta interna.

Item 9 da Agenda Regulatória - Transferência Internacional de Dados Pessoais

3.28. Os integrantes da CGN e da Coordenação-Geral de Relações Internacionais e Institucionais (CGRII) assinaram o Termo de Abertura de Projeto (SEI 2803876), tendo sido iniciado o projeto de regulamentação da transferência internacional de dados pessoais.

3.29. A Equipe de Projeto elaborou a Nota Técnica nº 20/2022/CGN/ANPD (SEI 3367935), em conformidade com os arts. 12, inciso II, 18 e 19 da Portaria nº 16/2021, considerando conveniente e oportuna a realização de tomada de subsídios, do tipo aberta ao público, por meio de encaminhamento de contribuições escritas pela Plataforma Participa + Brasil com prazo de contribuição de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso da tomada de subsídios no Diário Oficial da União. O Diretor-Presidente da ANPD comunicou da realização da Tomada de Subsídios, nos termos do disposto nos arts.14, I e 18 da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, mediante Aviso nº 02/2022.

3.30. Considerando as solicitações de prorrogação recebidas, a CGN deferiu os pedidos formulados e prorrogou o período de tomada de subsídios por mais 13 dias, até o dia 30 de junho de 2022.

3.31. Atualmente a Equipe de Projeto está elaborando o Relatório de Análise de Impacto Regulatório e a minuta de ato normativo.

Item 10 da Agenda Regulatória - Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais

3.32. O projeto de regulamentação teve início mediante assinatura do Termo de Abertura de Projeto (TAP) (SEI 3454392).

4. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

4.1. A seguir, é apresentada a execução de cada um dos projetos, considerando as etapas estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da ANPD. As etapas estão assim definidas, *in verbis*:

“Art 4º O processo de regulamentação contempla as seguintes etapas:

- I - Agenda Regulatória;
- II - Projeto de Regulamentação;
- III - Análise de Impacto Regulatório;
- IV - Consulta Interna;
- V - Consulta à sociedade;
- VI - Análise jurídica;
- VII - Deliberação pelo Conselho Diretor; e
- VIII - Avaliação do Resultado Regulatório.”

4.2. As informações sobre cada projeto foram sintetizadas na tabela a seguir. Tendo em vista que nenhum dos projetos está em fase de avaliação do resultado regulatório, essa etapa não foi incluída:

Tabela 2 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2021-2022

Item da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulamentação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regimento Interno da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓	✓
Planejamento Estratégico da ANPD	NA	NA	NA	NA	NA	NA	✓	✓
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Direitos dos Titulares de dados pessoais	✓							✓
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Norma de fiscalização e aplicação de sanção	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Estabelecimento de normativos para aplicação	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓

do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de sanção e dosimetria**								
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓	✓	✓				✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Encarregado de proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Transferência Internacional de dados pessoais	✓	✓						✓
Hipóteses Legais de tratamento de dados pessoais	✓							✓

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

4.3. Além disso, a planilha a seguir resume os principais dados da participação da sociedade nos projetos de regulamentação da ANPD até o momento. Destaca-se que não foram incluídos os itens 1 - Regimento Interno da ANPD e 2 - Planejamento Estratégico da ANPD da Agenda Regulatória, tendo em vista não terem passado por mecanismos de participação social, bem como os itens 3 - Direitos dos Titulares de dados pessoais e 10 - Hipóteses Legais de tratamento de dados pessoais, por não terem passado ainda por nenhum mecanismo de participação social até o presente momento:

Tabela 3 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública		Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Reuniões Técnicas	Participação oral	Espectadores
Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos	65	5	1.427	0*	94	455****
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da	0*	3	1.831	0*	76	487****

LGPD - Processo de Fiscalização						
Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD - Normativo de Sanção	0*	2	2.504	0*	24	280****
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	5				
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	0*	3**				
Encarregado de proteção de dados pessoais	0*	5***				
Transferência Internacional de dados pessoais	84*****	0				

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições ou não houve o recebimento de contribuição escrita.

** Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

*** Foram recebidas 991 inscrições para participação e selecionados 20 expositores.

**** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no Youtube.

***** Total de contribuições recebidas pela Plataforma Participa Mais Brasil.

5. CONCLUSÃO

5.1. A presente Nota Técnica apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2021-2022, em atendimento ao art. 4º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021.

5.2. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria-Geral da ANPD, para que seja dado conhecimento ao Conselho Diretor.

À consideração superior.

FERNANDO DE MATTOS MACIEL

Coordenador de Normatização 2

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Secretaria-Geral da ANPD para que seja dado conhecimento

ISABELA MAIOLINO

Coordenadora-Geral de Normatização

[1] A minuta de resolução e demais documentos que acompanham a realização de consulta pública podem ser acessados pelo seguinte link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/minuta-de-resolucao-para-aplicacao-da-lgpd-para-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte->.

[2] A audiência pública pode ser assistida pelos links <https://www.youtube.com/watch?v=gkWYEHLaGTE> e <https://www.youtube.com/watch?v=Cq-ZoXsGyTM>.

[3] As reuniões técnicas podem ser assistidas pelos seguintes links: <https://www.youtube.com/watch?v=DZH8Vgk6jJU>, <https://www.youtube.com/watch?v=CIB-gXhhoE4> e <https://www.youtube.com/watch?v=IOUyGsVIKOI&t=1365s>.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenador(a)-Geral**, em 12/01/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 12/01/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3866273** e o código CRC **D30E29B8** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0